



NOTA TÉCNICA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
DIREITO DOS CONSUMIDORES ENQUANTO TITULARES DE DADOS PESSOAIS
ORDEM DOS ADVOGADOS DE BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SETEMBRO CONSUMIDOR 2022
“CONSUMIDORES SOMOS TODOS NÓS”

INTRODUÇÃO

Nos dias 14 e 15 do mês de setembro de 2022, foi realizado o evento denominado Setembro Consumidor – “Consumidor somos todos nós”, pela Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, que contou com a participação ainda do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CONDECON), Procon Estadual, Procon Municipal de Cuiabá, Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (DECON), Tribunal de Justiça DO Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, dentre outros, o qual tratou sobre o tema LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO DOS CONSUMIDORES ENQUANTO TITULARES DE DADOS PESSOAIS, deliberando o que segue.

A abordagem do tema foi no sentido de registrar os principais pontos de atenção em relação aos direitos dos consumidores enquanto titulares de dados pessoais, a luz da Lei 13.709/22 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, qual deliberou-se nos seguintes termos.

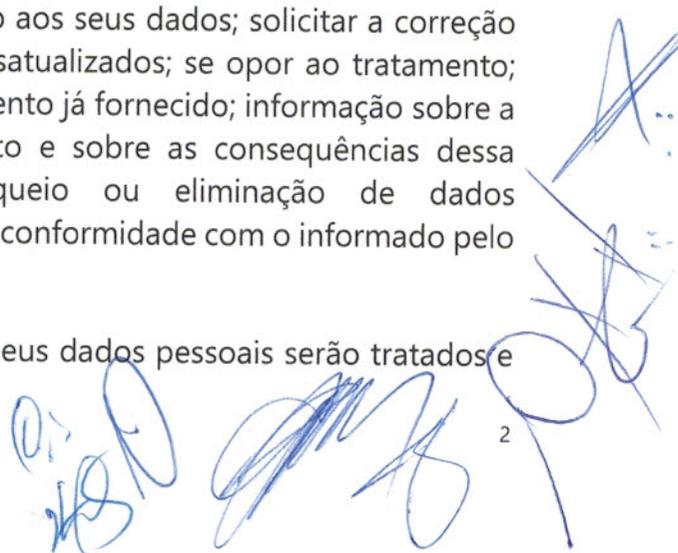
1. Há mais de 20 anos estamos passando pela transformação digital e por vezes nem percebemos. A sociedade e a economia estão saindo de uma matriz analógica para uma matriz digital, aonde o grande "ativo" das empresas são e cada vez mais serão os dados que precisam ser regulamentados e protegidos em seu uso/tratamento para salvaguardar os direitos e garantias fundamentais dos titulares de dados conforme preceitua o art. 5º, LXXIX da CF/88, inserido pela EC115/22;
2. Com o avanço da tecnologia, cada vez mais produziremos dados que carecem de proteção legislativa para evitar (ou punir) o seu uso indevido e os principais países já tem legislações nesse sentido;
3. A LGPD se aplica a TODOS que tratam dados pessoais com finalidade econômica e foi concebida para proteger os direitos à privacidade e os dados (físicos e/ou digitais) da pessoa física/natural, em um ambiente de rápida evolução tecnológica, fundamenta-se em três pilares, pessoas, processos e tecnologias, promovendo uma necessária cultura de proteção de dados, baseada em 10 (dez) princípios previstos no art. 6º conjugados com as 10 (dez) hipóteses de tratamento

do art. 7º ambos da Lei 13.709/18;

4. Alguns dos conceitos importantes previstos em seu no artigo 5º são:
- a. **dado pessoal:** *informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;*
 - b. **dado pessoal sensível:** *dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;*
 - c. **titular:** *pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;*
 - d. **controlador:** *pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;*
 - e. **operador:** *pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;*
 - f. **encarregado:** *pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);*
 - g. **tratamento:** *toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;*

5. Os direitos dos titulares de dados estão previstos nos artigos 9º e 17º a 22º, os quais asseguram o livre acesso de forma simplificada e gratuita, via canal específico de atendimento junto ao encarregado ou oficial de proteção de dados – DPO sobre a existência de tratamento; acesso aos seus dados; solicitar a correção dos seus dados incompletos, inexatos ou desatualizados; se opor ao tratamento; solicitar a portabilidade; revogar o consentimento já fornecido; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa; solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o informado pelo controlador;

6. Bem como saber com qual finalidade seus dados pessoais serão tratados e



de conhecer a necessidade o objetivo específico para o tratamento adequado deles; Ter livre acesso aos seus dados pessoais, de forma fácil, simplificada e gratuita; Na hipótese de tratamento "consentimento" este deve ser claro, inequívoco, com cláusula destacada, com revogação gratuita e facilitada Poder fazer correções dos dados pessoais, caso estejam errados ou desatualizados e até exigir que sejam excluídos ou anonimizados; Não ter seus dados pessoais usados para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou diversos da finalidade informada; Ter segurança no tratamento de seus dados pessoais, para que não sejam acessados ou indevidamente compartilhados sem que haja autorização para isso;

7. Tais direitos se coadunam aos previstos na lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, *artigo 43 - relacionado ao princípio da transparência com a obrigação de comunicação ao Consumidor da abertura de cadastro, ficha, registro de Dados Pessoais e de consumo; Artigo 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros: Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa; Artigo 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata: Pena Detenção de um a seis meses ou multa, dentre outros;*

8. Algumas dicas de segurança da informação transmitidas no evento foram:

h. Fique atento ao recebimento de mensagens não solicitadas, mesmo vindas de destinatários conhecidos, que contenham links ou solicitem Dados Pessoais;

i. SAIA DO AUTOMÁTICO - Questione a necessidade de informar seus Dados Pessoais. Entenda por que os Dados foram solicitados e qual a necessidade de cada um deles para a aquisição do produto/serviço que está sendo oferecido;

j. Fique atento às políticas de privacidade e termos de usos de aplicativos e sites;

k. Mantenha-se informado e exija seus direitos. Os dados são seus, Pergunte, questione, é direito seu, é a sua privacidade que está em jogo;

l. a forma de exercer os seus direitos é: Solicitação por escrito através de canal específico/DPO, caso a resposta não seja satisfatória (ou se ausente) procure o Procon ou o Consumidor.gov ou Denuncie junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, afinal "quem não luta pelos seus direitos não é digno deles" (Rui Barbosa);

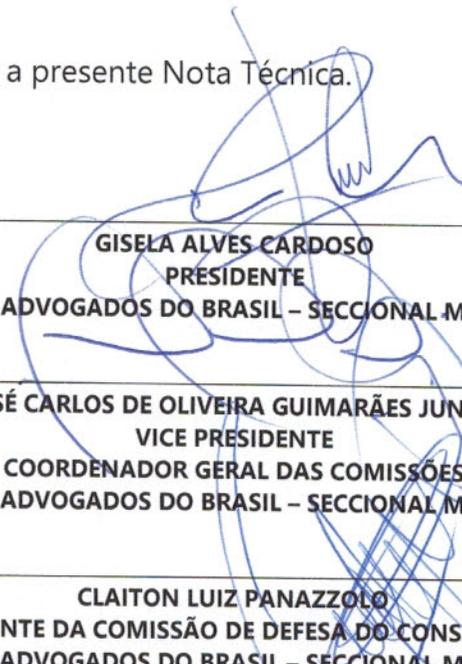
9. A LGPD se aplica a você, seja na qualidade de titular de dados, seja na



MATO GROSSO

qualidade profissional que trata dados de clientes, colaboradores e parceiros, todos precisam ter ciência e adequar-se às boas práticas de proteção e privacidade de dados previstas na lei.

Assinam a presente Nota Técnica.



GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
VICE PRESIDENTE
COORDENADOR GERAL DAS COMISSÕES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

CLAITON LUIZ PANAZZOLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

KATIA VANESSA POLON
MEMBRO COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

WASHINGTON FERNANDO DE MIRANDA
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDMUNDO TAQUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DO PROCON ESTADUAL DE MATO GROSSO



VALQUÍRIA DUARTE DE SOUZA
COORDENADORA DO PROCON ESTADUAL DE MATO GROSSO

GENILTO NOGUEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ



ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA
DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

